



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 37 /

### **cria a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**ART. 1º - Fica criada a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta cidade.**

**§ 1º - A Fundação integra a administração pública indireta do Município, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito.**

**§ 2º - A Fundação goza de autonomia administrativa e financeira, assegurada especialmente, por dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município, patrimônio próprio e renda dele decorrente, doações, receita de suas aplicações, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.**

**ART. 2º - A Fundação tem por finalidade desenvolver atividades de pesquisa, programas e projetos de conservação e desenvolvimento da flora, com ênfase na flora regional, observadas as diretrizes da política de meio ambiente do Município e resoluções pertinentes na esfera Estadual e Federal.**

**§ 1º - Entende-se como jardim botânico a área protegida, constituída, no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do país, acessível ao público, no todo ou em parte, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente.**

**§ 2º - O Jardim Botânico terá por objetivo:**

- I – promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável;**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II – proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivos, espécies silvestres, ou raras, ou ameaçadas de extinção, especialmente no âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;
- III – manter bancos de germoplasma *ex situ* e reservas genéticas *in situ*;
- IV – realizar, de forma sistemática e organizada, registros e documentação de plantas, referentes ao acervo vegetal, visando à plena utilização para conservação e preservação da natureza, para pesquisa científica e educação;
- V – promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais, internacionais e estrangeiros;
- VI – estimular e promover a capacitação de recursos humanos.

ART. 3º - Para cumprir sua finalidade, compete à Fundação:

- I – implantar, planejar e administrar o Jardim Botânico de Poços de Caldas, e em caráter complementar as Unidades de Conservação, hortos e viveiros de plantas pertencentes ao Município;
- II - planejar e executar a produção florestal para o desenvolvimento da arborização urbana e manutenção de reservas e parques;
- III - realizar pesquisas, estudos e experimentos sobre a flora;
- IV - promover atividades sistemáticas de educação ambiental, associada à proteção e valorização do meio ambiente;
- V - prestar outros serviços relacionados ao fomento e ao controle da flora;
- VI – firmar convênios e articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando aprimorar os recursos técnicos, operacionais e/ou captação de recursos.

ART. 4º - A Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas reger-se-á pelas disposições da presente lei, pelo Estatuto e Regimento Interno a ser aprovado por Decreto Executivo, após exame do Conselho Curador da Fundação, e pelas demais normas de direito aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto e o Regimento Interno da Fundação deverão estar aprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente lei, ocasião em que também será fixada a data de entrada de sua operação.

ART. 5º - O patrimônio da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas será constituído por:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - área institucional de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, localizada às margens do Rio das Antas e ao longo da Av. João Pinheiro, descrita no item 01 do Memorial Descritivo — Anexo I e conforme planta topográfica constante do Anexo II desta Lei;
- II - bens que adquirir;
- III - legados e doações que receber.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de sua finalidade.

§ 2º - A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§ 3º - Em caso de extinção, que se dará somente mediante autorização legislativa, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

ART. 6º - Fica a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas autorizada a receber em doação, sem encargos, a área descrita no item 2 do Memorial Descritivo constante do Anexo I, de propriedade de "Irmãos Ribeiro" (Fazenda Cachoeira), situada às margens do Rio das Antas, defronte ao Criadouro Científico de Aves, delimitada na planta topográfica constante do Anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As áreas constantes dos Anexos I e II desta Lei destinadas à implantação do Jardim Botânico, quando de sua efetiva transferência conterão cláusula de reversão a favor dos proprietários originais ou seus sucessores, no caso da não implantação do Jardim Botânico no prazo máximo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Lei e, ainda, caso ocorra o desvio da finalidade objeto das respectivas doações.

ART. 7º - Constituem receitas da Fundação:

- I - dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;
- II - renda resultante da remuneração de serviços prestados;
- III - renda patrimonial, inclusive a proveniente de concessão e permissão de uso de bens imóveis;
- IV - subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- V - recurso proveniente de incentivo fiscal;
- VI - contribuição e donativos em geral;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VII – financiamentos e empréstimos;
- VIII - renda proveniente da aplicação financeira;
- IX - outras rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quadro de pessoal da Fundação, contendo a denominação, forma de provimento e número de cargos e empregos, remuneração será objeto de lei específica, na forma dos incisos e parágrafos do art. 27 da Lei Orgânica do Município.

ART. 8º - A Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas terá a seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria Executiva
  - III.1 - Presidência
  - III.2 - Departamento Técnico-Científico
  - III.3 - Departamento Administrativo e Financeiro

ART. 9º - O Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior da Fundação, compõe-se de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, a saber :

- I - 03 (três) membros, pesquisadores ou outros profissionais de destacada atuação nas áreas afetas às atividades básicas do Jardim Botânico, escolhidos, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), e pelos servidores em exercício na Fundação;
- II - 15 (quinze) membros, representantes das seguintes entidades:
  - a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
  - b) 01 (um) representante do Instituto estadual de Florestas (IEF);
  - c) 01 (um) representante das empresas mineradoras;
  - d) 02 (dois) representantes das ONG's Ambientais;
  - e) 03 (três) representantes da Sociedade Amigos do Jardim Botânico;
  - f) 01 (um) representante do DME;
  - g) 01 (um) representante do DMAE;
  - h) 01 (um) representante da Diretoria do Patrimônio Histórico , Turístico e Artístico Municipal ( DPHTAM-PC);



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- i) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção Poços de Caldas;
- j) 01 (um) representante da EMATER — Empresa de Assistência Extensão Rural;
- k) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- l) 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino superior instalados no Município de Poços de Caldas.

§ 1º - O exercício de mandato dos membros do Conselho Curador é gratuito e sua função considerada de caráter relevante para o Município.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Curador será coincidente com o do Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações dos representantes serão encaminhadas ao Gabinete do Prefeito que procederá a nomeação do Conselho Curador, através de Decreto.

ART. 10 – Ao Conselho Curador da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas compete:

- I - determinar a orientação geral dos trabalhos da Fundação, observadas as diretrizes da política municipal do meio ambiente e resoluções do CONAMA;
- II - elaborar e aprovar o estatuto e regimento interno da Fundação;
- III - aprovar os planos anuais e plurianuais do trabalho da Fundação, inclusive as propostas orçamentárias, até 31 (trinta e um) de agosto de cada ano;
- IV - aprovar normas sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- V - aprovar a aquisição, hipoteca, promessa de venda, cessão, locação ou alienação de imóveis e doação com encargos;
- VI - deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos;
- VII - aprovar normas relativas à licitação para compras, obras, serviços e alienações, observada a legislação específica Federal e Municipal;
- VIII - elaborar e alterar o plano de cargos e remuneração de pessoal;
- IX - aprovar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, até 1º de março de cada ano;
- X - representar ao Prefeito sobre irregularidades constatadas no funcionamento da Fundação, podendo indicar as medidas corretivas necessárias;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XI - propor alterações no Estatuto e Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal.

ART. 11 - O Estatuto da Fundação detalhará as competências das unidades mencionadas no artigo 8º, observadas as seguintes normas:

- I - as funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, serão exercidas por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo seu presidente eleito por seus pares e homologado pelo Prefeito Municipal;
- II - o Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato coincidente ao do Prefeito Municipal;
- III - a Diretoria Executiva será composta por um Presidente, nomeado pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador, e por 2 (dois) Diretores dos departamentos indicados no art. 8º, nomeados pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos de Presidente e Diretores, criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, regidos pela legislação aplicada à administração pública municipal, com a seguinte remuneração :

- I – Presidente : R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);
- II – Diretor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

ART. 12 - O regime jurídico, plano de empregos, cargos e carreira, remuneração, direitos e vantagens dos servidores da Fundação serão aprovados por lei e sempre que possível, seguindo os parâmetros adotados na administração direta municipal, aplicando-se-lhes a legislação competente.

§ 1º - Os servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos de caráter efetivo considerados necessários à promoção e planejamento da implantação do Jardim Botânico na fase inicial serão requisitados pela Fundação, sem ônus para a instituição, em caráter provisório.

§ 2º - Os empregos que não forem preenchidos nos termos do § 1º, ou que venham a vagar, deverão estar previstos no plano citado neste artigo e providos na forma da lei.

§ 3º - Nenhum servidor da Fundação poderá ser colocado à disposição de qualquer órgão ou entidade com ônus para a Fundação.

ART. 13 - A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira, assegurada, especialmente, por dotações orçamentárias e saldos de fim de exercício.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de início de operação da Fundação fica autorizado a abertura, por decreto, de crédito especial da ordem de até R\$ 50.000,00, neste exercício, proveniente da anulação parcial da dotação nº 02.07.02.15.813.1801.1.043.449051-245 – Obras e Instalações.

ART. 14 - A Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas apresentará ao Tribunal de Contas do Estado, bem como aos Poderes Municipais, as contas de cada exercício, nos termos da legislação vigente.

ART. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a conferir à Fundação, diretamente ou através de estabelecimento oficial de crédito, garantia do Município de Poços de Caldas em operações de crédito e financiamento.

ART. 16 – A estrutura e produção do Horto Municipal Armando Mendes de Oliveira, situado no Country Club, estará à disposição da Fundação para a implantação do Jardim Botânico e desenvolvimento de suas atividades inerentes.

ART. 17 - Será fixada, por decreto, a data de entrada em operação da Fundação, após a aprovação do respectivo Estatuto e Regimento Interno.

ART. 18 - Observado o disposto na legislação pertinente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para:

- I - atender despesas decorrentes da implantação da Fundação;
- II - relocar os recursos orçamentários das unidades cujas atividades foram absorvidas pela Fundação, até o limite dos créditos aprovados na lei orçamentária.

ART. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JULHO DE 2003

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL